



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1574/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a participar de campanha de valorização e incentivo ao comércio local, com a participação na aquisição de um veículo.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a participar da aquisição de um automóvel, 0 km, de preço não superior a R\$ 10.000,00, com uma participação de cinquenta por cento do valor real do mesmo, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Clevelândia.


Artigo 2º - O referido automóvel, destina-se a ser sorteado entre os consumidores, que efetuarem suas compras no comércio e indústria, de Clevelândia e que recolherem seus tributos junto a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As normas referentes a valores de compras ou pagamento de tributos, bem como a data do sorteio do mesmo, será estabelecida pelo Executivo Municipal e pela Associação Comercial e Industrial de Clevelândia.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 1999.**


**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL.**

